Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 16/05/2006
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 11/05/2006

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/2006 DE 11 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO TOCANTINS– PARA DOAÇÃO DE COMPUTADORES PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA CEDUC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - FICA CRIADA a Lei que dispõe sobre autorização de celebração de Convênio entre Prefeitura Municipal e Cooperativa de Educação e Cultura Vale do Tocantins –, para doação de computadores para implantação de laboratório de informática na CEDUC.

Art. 2° - Na celebração do Convênio a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO, compromete-se pela aquisição de seis (06) computadores, composto de: monitor, CPU, mouse, teclado, estabilizador e impressora.

Art. 3° - Na celebração do Convênio a parte CONVENENTE (CEDUC) compromete-se a:

I – Ceder espaço físico adequado e instalações necessárias ao bom funcionamento do laboratório;

II – Arcar com a devida manutenção, limpeza, conservação e segurança dos computadores e do espaço físico.

III – Arcar com as despesas referentes ao pagamento de funcionários para implementar ações na área de informática.

IV – Promover a Inclusão Digital por meio de projetos envolvendo a comunidade onde a CONVENENTE esta inserida.

Parágrafo Único: O Convênio poderá ser rescindido e os computadores devolvidos a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO, caso a CONVENENTE não cumpra com as cláusulas e obrigações descritas nesta Lei e nos termos do Convênio.

Art. 4° - Segue-se como parte integrante desta Lei, na forma de ANEXO I, o termo de Convênio, que descreve as cláusulas e obrigações das partes celebrantes.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recebi
16/05/06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária Municipal de Administração